

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PPR 2017

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, localizada em São Paulo - SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitchek, 1327, andar 3 sala 08 conj. 32, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.502.844/0001-66, **RUMO MALHA NORTE S.A.**, localizada em Rondonópolis - MT, na Rodovia BR 163 KM, S/N, 95 Lote 1A - Sala 01 - Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 24.962.466/0001-36, representadas neste ato por seu Gerente de RH, Sr. LUIS FERNANDO DE CARVALHO e pelo Sr. MARCOS PASSOS DE SÁ e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**, com sede em Campinas - SP, na Rua César Bierrembach, 80/90 - Centro – Campinas - SP, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.104.659/0001-99, representado por seu presidente Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO.

Resolvem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com as condições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI da CF, bem como da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, o presente instrumento tem por objetivo a regulamentação do modelo de distribuição do PPR dos empregados da Empresa no exercício 2017.

Parágrafo Único - O Programa de Participação nos Resultados tem como propósito o incentivo ao trabalho em equipe bem como o estímulo ao engajamento dos empregados aos negócios da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Como condição para pagamento, fica estabelecido:

- I. A obrigatoriedade do atingimento do limite mínimo do resultado coletivo da empresa (Mínimo de 85% de Geração de Caixa).
- II. Atingimento do resultado estabelecido como objetivo da área da qual o empregado fizer parte, de acordo com as regras previstas neste instrumento coletivo.
- III. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela da Geração de Caixa, ROIC e TKU e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO, parágrafo 2º - item B deste acordo.

- IV. Cada gestor terá um conjunto de no máximo 5 (cinco) indicadores, que refletem o negócio e a sua contribuição para o resultado da companhia. Esses indicadores somarão 100 (cem) pontos, que representam o % para o cálculo do pagamento do PPR, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DA ÁREA - item A deste acordo.
- V. As ocorrências de falta não justificada e indisciplina do empregado podem reduzir o valor do PPR e até eliminar o empregado do Programa, conforme tabela da cláusula REDUTORES INDIVIDUAIS – parágrafo único deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEGÍVEIS AO PPR

São elegíveis ao programa Todos os empregados próprios e ativos em 31 de dezembro de 2017, e que tenham trabalhado por um período mínimo de um mês durante o ano de 2017.

Parágrafo Primeiro - Não têm direito ao PPR:

- I. Os empregados temporários, estagiários, aprendizes e terceiros.
- II. Os empregados desligados no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, que pediram desligamento ou desligados por justa causa.

Parágrafo Segundo – Os empregados com cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente, Coordenador, Especialista, Executivo de Vendas, Engenheiro e Secretária, terão por liberalidade o seu PPR 2017 de acordo com regras distintas deste acordo que se encontram nas políticas de diretrizes da empresa.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos após 15 de janeiro, terão direito ao recebimento dos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos). Para o colaborador contratado após o dia 15 do mês, o início da contagem do período será somente a partir do mês seguinte à contratação.

Parágrafo Quarto - Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho encerrado por iniciativa da empresa, por motivo "sem justa causa", antes do término do Programa, terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia.

Parágrafo Quinto - Os empregados afastados:

- I. Por auxílio doença terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia.
- II. Por acidente de trabalho ou Licença Maternidade, reconhecidos pela empresa, fará jus ao recebimento integral do PPR referente ao ano de 2017, desde que o afastamento tenha ocorrido na vigência do presente instrumento, ou seja, no

período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017 e que tenham permanecidos ativos e trabalhando por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Sexto - O PPR do empregado transferido será calculado tendo como referência o resultado do Superior Imediato que o colaborador permaneceu pelo maior período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO

De acordo com as regras estabelecidas na cláusula - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO, dentre as condições para pagamento do PPR está o atingimento do limite mínimo do resultado coletivo (85% de Geração de Caixa).

Parágrafo Primeiro - O resultado coletivo é composto pelos seguintes indicadores:

MÉTRICAS		DESCRIÇÃO	PESO
Indicadores coletivos	Geração de Caixa	É o resultado da empresa antes dos juros, impostos sobre lucros, depreciação e amortizações. Corresponde ao caixa gerado pelos ativos genuinamente operacionais (resultado operacional desconsiderando o investimento feito, por isso deduz-se o valor de Capex investido). Capex Recorrente.	25%
	ROIC	É o retorno da empresa sobre o capital investido. Soma do Lucro Operacional/Capital empregado.	25%
	TKU	Toneladas transportadas x quilômetro útil.	50%
TOTAL			100%

Parágrafo Segundo - A definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:

- O PPR será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de GERAÇÃO DE CAIXA de no mínimo 85%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR será composto considerando também o peso e os resultados de ROIC e TKU;
- A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela abaixo e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear.

INDICADOR MULTIPLICADOR->	PESO	MÍNIMO 0%	META 100%	MÁXIMO 150%	STRECH 200%
Geração de Caixa	40%	1.640 MM	1.930 MM	2.120 MM	2.320 MM
ROIC	30%	8,10 %	10,20 %	11,50 %	12,80 %
TKU	30%	46,0 Bi	51,0 Bi	52,5 Bi	54,0 Bi

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DA ÁREA

O resultado da área que o colaborador atua é representado pelo resultado do seu superior imediato, representado pelo resultado em %, sendo no máximo 5 (cinco) indicadores individuais.

- a) Os indicadores individuais somarão 100 (cem) pontos, que representam o percentual (%) do resultado do gestor e que será calculado da seguinte forma para os empregados:

RESULTADO INDIVIDUAL	% DO RESULTADO INDIVIDUAL
Acima de 89,99%	Igual ao resultado
De 75% a 89,99%	90% do PPR
De 50% a 74,99%	80% do PPR
De 40% a 49,99%	50% do PPR
De 0% a 39,99%	40% do PPR

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO PPR

Atingindo-se 100% das premissas estabelecidas, o cálculo do PPR obedecerá a fórmula de múltiplo salarial de **2,5 (dois vírgula cinco) salários**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REDUTORES INDIVIDUAIS

São redutores individuais para recebimento do PPR:

- I. Ausência não justificada

Será considerada ausência não justificada toda e qualquer falta ao trabalho que não seja abonada, conforme a legislação ordinária.

- II. Suspensões.

A suspensão terá validade somente se realizada na forma escrita, com a assinatura do gestor da área e do empregado. Em caso de recusa do empregado em assinar o documento, fica sua validade condicionada à assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Único - Os redutores elencados nos itens I e II serão denominados de ocorrência e sua incidência no cálculo do PPR será regida pelos seguintes critérios:

Ocorrências	Redutor
Até 2 ocorrências	Não há redução na PPR 2017
3 ocorrências	Redução de 25%
4 ocorrências	Redução de 50%
A partir de 5 ocorrências	Não terá direito a PPR 2017

Para efeito de cálculo, uma ocorrência será considerada igual a uma ausência não justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DOS REDUTORES INDIVIDUAIS

Os valores de pagamento de PPR reduzidos de empregados em decorrência do previsto na cláusula - REDUTORES INDIVIDUAIS serão distribuídos a todos os empregados ativos em 31 de dezembro de 2017, proporcionalmente ao período trabalhado, que não tenham tido nenhuma ocorrência ao logo do período.

Parágrafo Único - As distribuições dos valores constantes no caput serão apenas para os empregados que não tiverem nenhuma ocorrência no período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO PPR

O cálculo para pagamento do PPR será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PPR} = \left(\frac{\text{Múltiplo Salarial PPR}}{\text{Múltiplo Salarial PPR}} \times \frac{\% \text{ Resultado Coletivo}}{\% \text{ Resultado Coletivo}} \times \frac{\% \text{ Resultado Sup. Imediato}}{\% \text{ Resultado Sup. Imediato}} \right) \times \frac{\text{Nº de meses trabalhados}}{12} \times 1 - \text{Ocorrências}$$

A projeção do aviso prévio não será computada para fins de cálculo do PPR.

Os empregados que não foram transferidos ou promovidos, mas que mudaram o Superior imediato ao longo da vigência do acordo, será considerado para o cálculo do PPR o resultado do gestor para o qual respondeu por mais tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Os valores apurados segundo os indicadores pré-estabelecidos serão pagos aos empregados elegíveis e ativos juntamente com a folha de pagamento até o mês de março de 2018.

Para os empregados inativos, desligados da Empresa sem justa causa, o pagamento ocorrerá a partir do mês de abril de 2018, por meio de chamado.

O pagamento do PPR 2017 está vinculado à assinatura do acordo coletivo da respectiva base sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento regula o pagamento do PPR no exercício 2017, e terá sua validade expirada em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da Empresa, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUITAÇÃO

Uma vez atendidas às condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações contidas na Lei nº 10.101 de 19.12.2000 referentes ao exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NATUREZA JURÍDICA

Conforme disposto na Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, podendo o mesmo ocorrer ou não, dependendo do alcance dos resultados definidos neste acordo.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as cláusulas de condições estabelecidas, firmam e rubricam o presente Acordo Coletivo para pagamento do PPR 2017.

Curitiba, 01 de outubro de 2017.